

PROCESSO: 1082566

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTADOS: Eduardo Cardoso Garcia; Ronni Carlos Oliveira; Matheus Freire Lino; Monteiro e Monteiro Advogados Associados

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Cana Verde

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino a **intimação** do Sr. Eduardo Cardoso Garcia, Prefeito Municipal de Cana Verde, do Sr. Ronni Carlos Oliveira, presidente da comissão permanente de licitação, do Sr. Matheus Freire Lino, procurador municipal, e do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, na pessoa do seu representante legal, nos termos regimentais, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, prestem esclarecimentos acerca dos fatos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe e encaminhem a documentação comprobatória das alegações.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de **análise técnica**, com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008¹.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para **manifestação preliminar**, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.